



LEI MUNICIPAL Nº 1111

EM, 04 DE JULHO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Antônio João/MS – FMT/CMT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – FMT

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Antônio João/MS – FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMTRAT, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2.º Constituem recursos do FMT:

I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;



III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – COMT

Art. 3.º Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4.º Compete ao COMT:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;



V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5.º O Conselho COMT será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

III – um representante da Brigada Militar do Município de Antônio João/MS;

IV – um representante do CAU/MS;

V – um representante do CREA/MS;

VI – um representante do Sindicato Rural de Antônio João/MS;

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6.º O COMT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7.º O COMT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º O COMT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9.º O COMT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do COMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMT.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 655, de 19 de novembro de 1998.

MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES,
Prefeita Municipal.
A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.